DECRETO Nº 053 DE 11 DE ABRIL DE 2018.

DEFINE OS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA SELEÇÃO DE DEMANDA DE BENEFÍCIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS A SEREM EDIFICADAS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA DO MINISTÉRIOS DAS CIDADES.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDOostermosdaPortaria nº4 1 2 ,de 0 6 de Agosto de2015,do Ministro de Estado das Cidades, que aprova o Manual de Instruções para seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, na forma disposta na Lei 11 .977 , de 7 d e julho de 2009;

CONSIDERANDO o decidido em Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, realizada em 06 de abril de 2018, de acordo com ata publicada no diário oficial do município em 09 de abril de 2018;

DECRETA:

Art.1º. - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida destinado a municípios com população inferior a 50.000 habitantes, atenderão primeiramente aos critérios nacionais definidos no item
2.1.2 da Portaria em epígrafe, a saber:

a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e

c) famílias de que façam parte pessoas comdeficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

Art. 2º. - Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Socialaprovou e este decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados na forma do item 2.1.3 do anexo da Portaria nº 412 de 06 de Agosto de 2015, comosegue:

a) famílias residentes no município há no mínimo 03 (três) anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;

b) famílias monoparentais constituída somente pela mãe, pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes, comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda; e

c) famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de 08 (oito) anos, desde que posterior a Julho de 2009, independente das datas de atualização cadastral, comprovado por protocolo ou similar.

Art. 3º. – Do total das unidades habitacionais, será feita reserva de 3%(trêspor cento), paraatendimentoaosidosos,emcumprimentoao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/ 2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso) e 3% para pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei 13.146, de 06 de Julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração